

SUMÁRIO DO RELATORIO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 011/2009

Objeto: Aquisição e Contratação de Bens e Serviços

Unidade: Diretoria de Administração e Finanças

Área: Gerencia Executiva de Licitação, Contratos e Convênios

Localidade: Brasília/ DF

Período de Abrangência: Junho/2008 a Março/2009

O resultado dos trabalhos realizados nos registros consignados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e na documentação constantes nos processos selecionados para exame, objeto das aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas por meio de dispensa de licitação amparada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, revelou que ocorreu extrapolação dos limites estabelecidos para as modalidades do certame, com indicativo de fracionamento licitatório, o que gerou a seguinte recomendação inserida no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 11/2009:

“4.1. Diante dos registros consignados nos itens deste Relatório, merece recomendar aos responsáveis pelas operações de compras, para os cuidados de se resguardar com informações e documentos suportes gerados, em especial, das áreas de orçamento, financeira e contábil, no que toca as despesas compromissadas e empenhadas, de modo a oferecer uma adequada formalização dos processos de aquisições e contratações por meio de dispensa de licitação amparada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, levando em conta, notadamente, a necessidade de se evitar risco de extravasamento dos limites estabelecidos para as modalidades do certame, que podem ensejar em fracionamento de despesas e caracterização de fuga ao processo licitatório, colocando o administrador ao alcance das cominações penais por infringência às normas do direito administrativo.”

À consideração do Senhor Auditor-Geral, com sugestão de envio do Relatório e do Sumário ao Senhor Secretário-Executivo, para conhecimento e encaminhamento a Gerência Executiva de Licitações, Contratos e Convênios, com vistas aos estudos de viabilidade junto as áreas que demandam requisições de materiais e serviços para a adoção permanente de planejamento adequado à

realização da espécie, dentro da modalidade de licitação pertinente, considerando a natureza da despesa e a classificação contábil a nível de subelemento, enquanto não houver jurisprudência dos órgãos competentes a respeito da matéria.

Brasília, 8 de setembro de 2009.

José de Souza
Camilo
Auditor

Otávio Lacerda de Lima
Auditor

De acordo.

Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 8 de setembro de 2009.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral